



LEI MUNICIPAL Nº. 933, de 18 de novembro de 2013.

“Dispõe sobre diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais e revoga as Leis 005/1993 e Lei 889/2013, dá outras providencias”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sul Brasil/SC, Sr. **EDER IVAN MARMITT**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente as Leis Municipais nºs.005/93 de 09 de janeiro de 1993 e 899 de 22 de maio de 2013, combinado com art. 4º e 5º da Instrução Normativa Nº.TC-14/2012 e alterações posteriores, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas.

Art. 2º - A diária será concedida quando do deslocamento temporário, para fora do território municipal, em objeto de serviço, diárias, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, considerando-se como diária integral o período de afastamento superior a 12 (doze) horas, e como meia diária o período de afastamento entre 06 (seis) e 12 (doze) horas.

Art. 3º - A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterà, no mínimo:

- I - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e do destino.

§ 1º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais ou previstas na legislação própria do ente.

§ 2º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 3º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

MUNICÍPIO PÚBLICO MUNICIPAL
Data:

18/11/13 a 28/11/13

Servidor

§ 4º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 4º - Valores das diárias:

§ 1º. Prefeito e Vice-Prefeito:

- I. R\$ 200,00 (duzentos reais) para deslocamentos na Microrregião da AMOSC, AMEOSC e AMAI;
- II. R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais) para deslocamento às demais cidades;
- III. R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para deslocamento à Capital do Estado;
- IV. R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para deslocamento à Capital Federal.

§ 2º. Vereadores:

- I. R\$ 100,00 (cem reais) para deslocamento na área de abrangência das microrregiões da AMOSC, AMEOSC e AMAI;
- II. R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais) para deslocamento as Capitais da Região Sul e cidades das regiões metropolitanas destas capitais;
- III. R\$ 700,00 (setecentos reais) para deslocamento para à Capital Federal e demais Capitais Estaduais;

§ 3º. Demais Servidores:

- I. R\$ 300,00 (trezentos reais) para deslocamento às demais cidades, fora da área de abrangência das microrregiões da AMOSC, AMEOSC e AMAI;
- II. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para deslocamento à Capital do Estado;
- III. R\$ 600,00 (seiscentos reais) para deslocamento à Capital Federal.

Parágrafo único: Será facultado o ressarcimento pelos comprovantes de despesa efetivamente realizada pelo servidor.



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Data:

18/11/13 28/11/13

Servidor

Art. 5º - O beneficiário prestará contas das diárias recebidas em formulário próprio contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação: nome, matrícula, cargo, emprego ou função do agente;
- II - deslocamento: data e hora de saída do local de origem e de chegada ao local de destino;
- III - meio de transporte utilizado;
- IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;
- V - número de diárias e o montante creditado.

Art. 6º - A prestação de contas de recursos concedidos a título de diárias, para comprovação da efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, será instruída com os seguintes documentos:

- I - Comprovantes do deslocamento:
 - a) Ordem de Tráfego e Autorização para Uso de Veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
 - b) bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
 - c) comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo.
- II - Comprovantes da estada no local de destino:
 - a) nota fiscal de hospedagem;
 - b) nota fiscal de alimentação;
 - c) nota fiscal de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
 - d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.
- III - Comprovantes do cumprimento do objetivo da viagem:
 - a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão;
 - b) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar inspeção, auditoria e similares;
 - c) declaração de agente público quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos;
 - d) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional;
 - e) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.



Estado de Santa Catarina

Município de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

§ 2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente.

Art. 7º O beneficiário prestará contas das diárias recebidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno.


Art. 8º Constatada a ausência da prestação de contas será adotadas as providências administrativas visando regularizar a situação.

Parágrafo único. Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.


Art. 9º Os processos de prestação de contas de que trata esta Instrução Normativa poderão, a critério do Tribunal, ser remetidos por meio informatizado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as **Lei 005/93 e 899/2013**.

Sul Brasil/SC, 18 de novembro de 2013.


Eder Ivan Marmitt
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Data supra.


JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

